

TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER E A ESPRO - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE.

A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, com sede em Brasília/DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 5º Andar CEP 70.057-900, instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo neste ato representada pelo seu **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.525.511-00, portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, e seu Diretor Administrativo **Sr. Marco Aurélio Santullo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 204.048.161-34, portador da Carteira de Identidade nº 00.274.880 SEJUS/MS, e seu **Diretor Técnico Sr. Wesley Passaglia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 636.114.811-49, portador da Carteira de Identidade nº 1409919 SSP/DF, de acordo com seu Estatuto Social por outro lado a **ESPRO - Associação de Ensino Social Profissionalizante**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.549.301/0001-00, estabelecida no Rua da Consolação N° 247 - 11º andar, Bairro Consolação - São Paulo-SP – CEP: 01.301-903, neste ato representada por seu bastante procurador infra-assinado **Sr. Alessandro Medina Saade**, brasileiro, inscrito no CPF nº 833.444.547-49, portador da Carteira de Identidade nº 568.277-SSP/ES, doravante designada simplesmente Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato Processo Administrativo nº 004/2019 – Dispensa nº 004/2019, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, têm, entre si, justo e acordado o presente **Termo Aditivo** com cláusulas dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de vigência do Contrato nº 005/2019 para continuidade dos serviços para formação de aprendiz em Programa de Aprendizagem, para cumprimento de cota legal de aprendizagem da ANATER e realização, em suas instalações, de atividades práticas do programa por meio de formação técnico-profissional metódica, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a formação e promoção da integração do Aprendiz ao mundo do trabalho, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação trabalhista nos termos dos artigos 428 a 433 da CLT e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000, Decreto





9579/2018 e legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência prorrogada pelo período de 15 (quinze) meses, contados da assinatura deste termo em 02 de setembro de 2021, na forma estabelecida pelo artigo 47 do RLC. Podendo também ser rescindido a qualquer tempo por convenção, ou ainda unilateralmente, sob aviso, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias pela parte desistente à outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a ANATER pagará à Contratada o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por aprendiz ativo/mês visando a cobertura e o custeio de todos os gastos operacionais do Programa como entidade formadora.

A ANATER, inicialmente irá manter 02 (dois) aprendizes, respeitando o percentual mínimo de 5%, totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para o período de 15 (quinze) meses.

Estima-se a quantidade máxima para contratação de 07 aprendizes pelo período renovado do contrato, chegando, nesse caso, ao valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), o qual representa o total do presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para atender a este termo estão programados no orçamento geral da ANATER.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas e condições do contrato originário não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial da União e no site da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado,



assinam o presente termo aditivo em (02) duas vias de igual teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 02 de setembro de 2021.

Ademar Silva Júnior
Presidente da ANATER

Marco Aurélio Santullo
Diretor Administrativo da ANATER

Wesley Passaglia
Diretor Técnico da ANATER

Alessandro Medina Saade
Associação de Ensino Social Profissionalizante

ESPRO

NOME: Débora S. Muniz

CPF: 508.782.958-14

NOME: Maria Cristina de Jesus Oliveira

CPF: 142.336.048-67

